

LEI MUNICIPAL Nº 036/98

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA DO S.A.A.E., NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alterar a TABELA DE TARIFA DE ÁGUA DO S.A.A.E., do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - A tabela a ser alterada será dos consumidores SEM HIDRÔMETRO, e os novos preços a serem cobrados serão os constantes da tabela anexo a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de Outubro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal